

MARINHA DO BRASIL

AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM TRAMANDAÍ

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS PARA OS CURSOS DO
PREPOM-AQUAVIÁRIOS**

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí (AgTramandai) tem o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e Organizações correlatas no que se refere à:

- Segurança da navegação;
- Salvaguarda da vida humana no mar;
- Prevenção da poluição hídrica, e
- Defesa Nacional.

1.2 Além disso, ainda tem como política e objetivos de qualidade do Ensino Profissional Marítimo (EPM):

- **Política da Qualidade do Ensino**

“Comprometimento com a qualidade dos serviços prestados aos aquaviários, visando à satisfação, com excelência e com a estrita concordância das normas vigentes e especificações estabelecidas, assegurando o atendimento aos requisitos e a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.”

- **Objetivos da Qualidade**

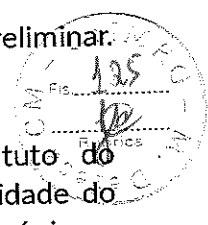
- Ministrando cursos do EPM com níveis de qualidade que atendam às necessidades da comunidade marítima;
- Oferecer um atendimento com qualidade aos nossos clientes;
- Manter a prontificação documental do atendimento aos clientes dentro dos índices definidos na Norma Técnica, nº 41, da Diretoria de Portos e Costas (NORTEC-41/DPC);
- Investir em manter a capacitação profissional dos colaboradores do EPM;
- Assegurar a satisfação do pessoal no seu ambiente de trabalho; e
- Implantar continuamente melhorias nos processos.

1.3 A realização destes objetivos é monitorada através do estabelecimento de metas e indicadores, a partir do diagnóstico do desempenho atual, buscando a melhoria contínua do desempenho dos processos.

ETP

(Assinaturas manuscritas)

EM BRANCO

2. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

2.1 O presente processo de afastamento de certame licitatório, pelo instituto do credenciamento, tem por fim realizar a contratação direta com base na singularidade do serviço, ou seja, os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) são realizados única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, os quais são gerenciados pela DPC e aplicados pelas Capitâneas dos Portos, Delegacias e Agências em todo o Brasil.

2.2 Os cursos ministrados, ligados ao EPM, destinam-se à formação do pessoal da Marinha Mercante (Aquaviários). Em face disso, são necessários, para ministrá-los, profissionais comprometidos com a melhor formação possível de Aquaviários.

2.3 A execução do PREPOM decorre de mandamentos legais, que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros, de servidores com conhecimentos técnicos profissionais específicos, experiência e qualificação adequada para ministrar os cursos do EPM. Em decorrência, faz-se necessária a contratação de instrutores autônomos para ministrar tais cursos.

2.4 Em todo o território nacional, a Marinha possui exclusividade na condução dos cursos de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores).

2.5 A par da não existência de entidade que possa ser contratada a fim de fornecer profissionais para lecionar em tais cursos, e em que pese a pouca disponibilidade de pessoal capacitado a suprir a necessidade da Marinha na área de jurisdição da AgTramandai, tem-se utilizado, para esse fim, profissionais já formados nos mesmos cursos, com experiência profissional devida e capacitação específica.

2.6 Os aspectos a seguir são considerados para o credenciamento dos profissionais:

- Habilitação;
- Nível de escolaridade; e
- Experiência nos assuntos dos cursos a serem ministrados.

2.7 No entanto, tendo em vista a possibilidade de haver vários profissionais capacitados e interessados, em igualdade de condições, as contratações devem decorrer de um procedimento prévio de credenciamento de todos que preencham os requisitos exigidos pela Administração, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, haja vista não se vislumbrar possibilidade de competição.

2.8 Também foi considerada para basear o presente Processo de Afastamento de Licitação a PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 que altera a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009. do assunto em pauta, ressaltando os seguintes trechos:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

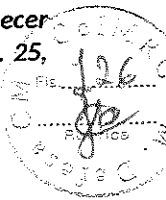
O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

EM BRANCO

Continuação do Estudo Técnico Preliminar.
REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR)



3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 No ano de 2022, foram realizados 03 cursos, sendo que, o total de gastos com instrutoria foi de R\$ 1.620,00.

3.2 Foram observadas as contratações anteriores e corrigidas as inconsistências ocorridas nas fases do planejamento da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos para o credenciamento de coordenadores e instrutores para os Cursos de Formação de Aquaviários.

4.1.1 - Coordenador

Certificado de curso superior na área de pedagogia, reconhecido pelo MEC; e

4.1.1.1 Experiência Profissional na área pretendida, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), Caderneta de Registro (CR), Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

4.1.1.2 O coordenador será selecionado pelo critério de rodízio dentre os credenciados, sem nenhum tipo de preferência ou prioridade. A ordem do rodízio será definida por sorteio.

4.2.1 - Instrutores:

4.2.1.1 Certificado de curso técnico ou superior ou médio na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC e, se militar, certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha; e

4.2.1.2 Experiência Profissional na área pretendida, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), Caderneta de Registro (CR), Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Documento formal emitido por Empresa de Navegação.

4.2.1.3 O detalhamento de requisitos para instrutoria, por disciplinas de cursos aplicados pela AgTramandai, pertencentes ao Sistema de Ensino Profissional Marítimo, constam das Tabelas do Apêndice IV, do Projeto Básico.

4.2.2 Os instrutores para cada disciplina serão selecionados pelo critério de rodízio dentre os credenciados, sem nenhum tipo de preferência ou prioridade. A ordem do rodízio será definida por sorteio.

4.2.3 O processo de formalização do credenciamento será conduzido por uma Comissão, nomeada pelo Agente em Tramandai, constituída por servidores da AgTramandai. Compete a essa comissão:

4.2.3.1 conduzir o processo de credenciamento de instrutores no âmbito da AgTramandai;

4.2.3.2 divulgar o Edital de Credenciamento;

4.2.3.3 receber dos interessados em credenciar-se os documentos habilitatórios mencionados no Edital de Credenciamento;

4.2.3.4 proceder à análise dos documentos recebidos, em sessão pública, previamente divulgada;

4.2.3.5 esclarecer dúvidas dos interessados em credenciar-se;

4.2.3.6 promover tratativas junto aos interessados a fim de sanar eventuais impropriedades na documentação apresentada; providenciar, junto ao setor competente da OM onde o inte-

EM BRANCO

ressado estiver sendo credenciado, a formalização do correspondente instrumento contratual (Termo de Credenciamento); e

4.2.3.7 manter em arquivo organizado, juntamente com cópia do Termo de Credenciamento, a documentação pertinente a cada instrutor credenciado, com vistas a futuras auditorias.

4.2.4 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento ou durante o período de contratação do instrutor, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.2.5 Para cada instrutor a ser contratado, a Comissão Credenciante emitirá um Parecer Técnico, conforme modelo do Apêndice VI.

4.2.6 os serviços serão distribuídos de forma isonômica entres os prestadores credenciados, de acordo com o critério objetivo e imparcial de rodízio, sem nenhum tipo de preferência ou prioridade.

4.2.7 a contratação efetiva vigorará durante a ministração do conteúdo da disciplina.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 Para a perfeita execução dos serviços, o CREDENCIANTE deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas no projeto básico, promovendo sua substituição quando necessário.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1 O custo estimado para contratação e o quantitativo de Professores e Instrutores será definido anualmente, de acordo com os cursos autorizados pela DPC e publicados no PREPOM/Aquaviários.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da AgTramandai, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

7.2 Foi observado que, para a contratação dos serviços de profissionais autônomos para prestação de serviços de instrução e coordenação de cursos, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

7.3 Na contratação em tela, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

EM BRANCO



8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

8.1 O presente processo tem por finalidade a contratação de profissionais autônomos especializados em áreas específicas, para ministrar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários. O preço por hora-aula e a carga horária para cada curso são tabelados e fixados pela DPC.

8.2 Conforme estabelecido no anexo "I", item V, letra "a", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Volume I - Aquaviários (NORMAM 30/DPC), aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de:

- Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1 A execução desses cursos proporcionará a formação, qualificação e atualização técnica de profissionais aquaviários, o que claramente trará benefícios diretos e indiretos à economia das regiões atendidas. Além disso, tal contratação possibilita que os cursos em lide sejam desempenhados com maior economicidade e eficiência, no que tange o aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que os custos envolvendo a capacitação e a manutenção dos prestadores de serviço não sejam desperdiçados nos períodos em que não houver cursos.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA AGTRAMANDAI,:

10.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da solicitação da AgTramandai.

10.2 Controle e fiscalização da execução:

10.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem da verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

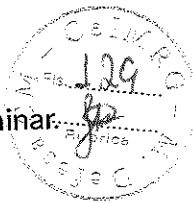
10.2.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste estudo e, posteriormente ao projeto básico e ficará a cargo do Encarregado da Seção dos Aquaviários.

10.3 Importante destacar que estão incluídos no Mapa de Riscos os riscos de a contratação fracassar, caso os ajustes assinalados nos itens anteriores não ocorram em tempo.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os Estudos Preliminares evidenciaram que a realização da contratação do serviço mostra-se viável tecnicamente e de extrema importância para o cumprimento da missão da AgTramandai no que tange ao aprimoramento da capacitação dos Aquaviários. Nesse diapasão, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

EM BRANCO



12. REFERÊNCIA A INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DA MARINHA DO BRASIL

12.1 Os cursos que serão ministrados pelos instrutores contratados, objetos deste processo, estão previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo 2023 (PREPOM-2023), fazendo parte do planejamento das contratações para 2023.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1 Os cursos serão ministrados nas dependências da Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí e serão cumpridos, pela credenciante e pelos credenciados, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União.

13. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO/COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

13.1 Seguem os nomes dos indicados para atuarem na equipe de planejamento/comissão de credenciamento:

- Suboficial (RM1) JOSÉ DAVID;
- Primeiro-Sargento RICARDO BERNARDES FREY;
- Marinheiro (RM2) GUILHERME MARQUES MACHADO.

13.2 A equipe de credenciamento poderá sofrer alterações devido à movimentação de militares, assim como por escolha da Autoridade Competente.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO.

14.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Tramandaí-RS, 25 de ABRIL de 2023.

Suboficial (RM1)

Encarregado do Ensino Profissional Marítimo

Primeiro Sargento (AR)

Enc. da Subseção Ensino de Aquaviários e Portuários

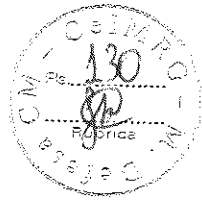
Marinheiro (RM2)


Enc. da Subseção de Habilitação e Cadastro de Aquaviários/Portuários

EM BRANCO

ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.




ERICK DE FREITAS LIMP DE ALMEIDA
Capitão-Tenente
Ordenador de Despesas

EM BRANCO